

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.619.102/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTIER FARIAS NEGRÃO N° 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

LEI N º 595/2018

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SRA. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu a Prefeita Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

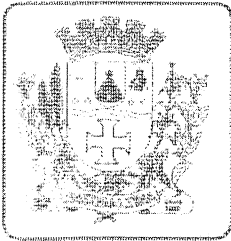
Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2018.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13	ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
13.001	ENCARGOS GERAIS	
13.001.28.844.0000.2042	Devolução de Recursos de Convênios	
3.3.90.93.00.00 F. 801	Indenizações e Restituições	4.200,00
TOTAL		4.200,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos Previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.213.593/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 - CENTRO -
CEP - 86.865.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

I - Superávit Financeiro:

Fonte	Descrição	VALOR
803	Repasse da SEAB para Recuperação de Trafegabilidade de Estradas Rurais Fonte 801	4.057,93
TOTAL		4.057,93

I - Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	F. 801	142,07
	TOTAL		142,07

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete da Prefeita, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (27/12/2018)


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal

